



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.146/2025 - CONFERE

Dispõe sobre obrigações dos Representantes Comerciais, pessoas físicas e jurídicas, quanto ao cumprimento das exigências previstas na Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais deliberar a respeito das normatizações administrativas a serem aplicadas no âmbito das Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a redação dada pela Lei 12.683/2012, sujeita os representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, aquelas elencadas no referido artigo, às obrigações dispostas nos artigos 10 e 11 da referida Lei;

CONSIDERANDO que, nos termos estabelecidos pelos incisos IV do art. 10 e III do art. 11, da Lei nº 9.613/1998, as Entidades Fiscalizadoras do Exercício Profissional foram incluídas como participantes no combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que, no exercício de suas atividades profissionais, desenvolvam, em caráter permanente ou eventual, qualquer das atividades elencadas no art. 9º da Lei 9.613/1998, estão sujeitos aos mecanismos de controle, devendo, entre outras obrigações previstas pelo Coaf, a:

I – identificar e manter cadastro atualizado de seus clientes, contendo, no mínimo:

- a)** se pessoa física:
 - a.1. nome completo;
 - a.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - a.3. dados do passaporte, se estrangeiro;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a.4. eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;
- a.5. endereço completo, inclusive eletrônico.

b) se pessoa jurídica:

- b.1. denominação ou razão social;
- b.2. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNJ;
- b.3. nome completo, CPF, ou, se estrangeiro, dados do passaporte dos sócios-proprietários, administradores e/ou procuradores/representantes legais, bem como eventual enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente;
- b.4. identificação de beneficiário final, quando possível;
- b.5. endereço completo, inclusive eletrônico.

II – manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar o valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

III – adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com o seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 9.613/1998;

IV – manter seu cadastro atualizado junto ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais em que se encontrar registrado;

V – atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, preservando o sigilo das informações prestadas;

VI – conservar os cadastros e registros referidos nos incisos I e II durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação;

VII – dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/1998, ou com eles relacionar-se;

VIII – comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se referida a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização das transações referidas nos incisos II e VII deste artigo.

Art. 2º. Os Representantes Comerciais referidos no art. 1º deverão, anualmente, declarar ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais onde se encontram registrados, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, a não ocorrência de propostas,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso VIII do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. As declarações previstas nesta Resolução serão protegidas por sigilo.

Art. 4º. Os representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, que não observarem as obrigações dispostas nesta Resolução, estarão sujeitos às sanções da Lei 9.613/1998 e do Código de Ética e Disciplina dos Representantes Comerciais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente